

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7501/2022

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40, Centro de Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 18.316.182/0001-70, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAS JOÃO VITOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.317.233/0001-76, localizada na Rua Getúlio Etrusco, nº 336, Centro, Barra Longa/MG, CEP: 35.447-000, neste ato representado por NADIR MARIA CARDOSO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 525.679.316-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art. 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 28/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de gás – GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) para atender os Departamentos Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme abaixo estabelecido:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Valor Médio	Valor Total
	Botijão de gás 13 kg		00	D#050.00	D#5 400 00
1	(VASILHAME) Abastecimento de botijão de	Unidade	20	R\$258,00	R\$5.160,00
2	gás de 13 kg	Unidade	250	R\$75,00	R\$16.650,00
	R\$36.410,00				

# CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. - Dos Preços

- 2.1.1. O Contratante pagará a importância estimada de R\$36.410,00 (trinta e seis mil quatrocentos e dez reais).
- 2.2. Das Condições de pagamento:



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 O pagamento é devido até o 10° (décimo) dia útil, ao mês subsequente da entrega dos produtos/mercadorias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\frac{TX / 100}{30})$$

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

- 2.3. Critério de Reajuste
- 2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

# CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

Dotação	Fonte	
3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0003.2.0013	00.01.47	Educação
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0026	00.01.59	Saúde
3.3.90.30.00.2.09.01.08.244.0001.2.0033	00.01.29	Assistência Social
3.3.90.30.00.2.14.01.13.122.0002.2.0047	00.01.00	Cultura e Turismo
3.3.90.30.00.2.03.05.04.122.0002.2.0007	00.02.00	Administração

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrarse-á no dia 31/12/2022.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.
- 7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

#### CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- 8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.
- 8.4. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes.
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

# CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.
- 13.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, guando for o caso.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Barra Longa, 19 de maio de 2022.

Emanuelly Gomes Carneiro Siqueira Secretária Municipal de Administração Contratante

GAS JOÃO VITOR LTDA - ME CNPJ nº 10.317.233/0001-76 Rep. Legal: Nadir Maria Cardoso Alves CPF: 051.187.526-63 Contratado

Γestemunh:	as:	 	
	CPF nº:		
	CPF nº :		